



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 020/2024

Referência: Processo n.º 068/2024 - SPL: 052.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Altera a Lei Complementar n.º 014/2019, que trata da Estrutura Organizacional da Prefeitura, a fim de criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Coordenadoria Municipal de Agricultura e a Gerência de Apoio ao INCRA e ITR. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO** e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar n.º 014/2019, que trata da Estrutura Organizacional da





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Prefeitura, a fim de criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Coordenadoria Municipal de Agricultura e a Gerência de Apoio ao INCRA e ITR.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, foram constatados erros formais na redação do Projeto de Lei Complementar. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Mesa Diretora no autógrafo da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, os preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

No mérito, a proposição objetiva alterar a Lei Complementar n.º 014/2019, com o intuito de modificar a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, em especial, criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, que terá como finalidade a elaboração, execução, fiscalização, normatização e avaliação da Política de Segurança Pública do Município e do Fundo Municipal de Segurança Pública, e, também, a Coordenadoria Municipal de Agricultura e a Gerência de Apoio ao INCRA e ITR, tendo em vista a necessidade da prestação de um melhor atendimento aos produtores rurais, o que, certamente, contribuirá para a eficiência da





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

gestão pública.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, o Chefe do Executivo traz, juntamente com a proposição, a Declaração de que o Município possui adequação orçamentária e financeira, bem como a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, o que é suficiente para fins de análise por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

POSICIONAMENTO DIVERGENTE

O Vereador Sérgio Bianchi consignou que decidirá seu voto em Sessão Plenária.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Complementar em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 22 de março de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

